



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**JUSTIFICATIVA**

**1 – JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre – Pará, por intermédio da secretária municipal de saúde, com intuito de realizar aquisição de fármacos. Atualmente o Poder Judiciário vem solicitar ao Fundo Municipal de Saúde a dispensa dos fármacos para os usuários do Sistema Único de Saúde Municipal, que ora necessitam para os tratamentos solicitados pelo profissional de saúde, pedido estes através de judicialização, impetradas contra o Município, medicamentos não padronizados, ou seja, não dispensados pelo Sistema Único de Saúde; e para atender as necessidades dos usuários, no âmbito municipal, dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema, dotando este ente federativo de mecanismos legais que possibilitam prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório, vem pelo presente justificar a solicitação da realização do processo licitatório nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para fornecer tais itens relacionados no Pedido de Bens e Serviços-PBS. A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros. A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A aquisição de medicamentos pela administração da pasta da saúde, visa atender as seguintes necessidades:

1. Usuário (a): **Fernanda Nunes de Souza**. Ação Civil Pública (65) -0800857-23.2018.8.14.0032.
2. Usuário (a): **Rosineide Souza da Costa**. Ação Civil Pública (65) 0800963-82.2018.8.14.0032.
3. Usuário (a): **Laura Rhanna Gama Sales**. Procedimento Ordinário Civil (7) 0800936-02.2018.8.14.0032.
4. Usuário (a): **Maria Lúcia de Freitas Lopes**. Ação Civil Pública (65) 0801331-57.2019.8.14.0032.
5. Usuário (a): **Terezinha de Magalhães de Abreu**. Ação Civil Pública (65) 0801214-66.2019.8.14.0032.
6. Usuário (a): **Nilton Rebelo Tavares**. Ação Civil Pública (65) 0800631-47.2020.8.14.0032.
7. Usuário (a): **Táisa de Lima Araújo**. Ação Civil Pública (65) 0800631-47.2020.8.14.0032.
8. Usuário (a): **Evandro Batista da Silva**. Ação Civil Pública (65) 0801116-81.2019.8.14.0032.
9. Usuário (a): **Silenira Batista de Souza**. Ação Civil Pública (65) 0800277-22.2020.8.14.0032.
10. Usuário (a): **Maria Joana Lira de Vasconcelos**. Ação Civil Pública (65) 0800361-23.2020.8.14.0032.
11. Usuário (a): **Odirlei Mota de Jesus**. Ação Civil Pública (65) 0800702-71.2020.8.14.0032.
12. Usuário (a): **Evaristo Soares da Rosa Neto**. Ação Civil Pública (65) 0800279-81.2020.8.14.0032.
13. Usuário (a): **Raimundo Nonato Mota de Miranda**. Ação Civil Pública 0800706-86.8.14.0032.
14. Usuário (a): **Maria Lúcia de Freitas Lopes**. Ação Civil Pública (65) 0801331-57.2019.8.14.0032.
15. Usuário (a): **Carlenilson da Silva Lima**. Ofício nº 005/2020 de 16 de março de 2020 – DEFENSORIA CIVIL E CRIMINAL DE MONTE ALEGRE.
16. Usuário (a): **Raimunda da Silva Oliveira Torres**. Ofício nº 201/2020 de 09 de novembro de 2020 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE ALEGRE- 2º CARGO.
17. Usuário (a): **MESSIAS GONÇALVES MENDONÇA**. Ofício nº 21/2018 de 15 de março de 2018-Defensoria Pública do Estado do Pará.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

18. Usuário (a): **Nicolas Oberdam Reis Ferreira**. Ofício nº 332/2019 - MP/PJMA- 1º Cargo de 14 de agosto de 2019, MINISTÉRIO PÚBLICO/PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE ALEGRE.
19. Usuário (a): **Raimundo Albarado Bandeira**. Ofício nº 227/2019 - MP/PJMA- 1º Cargo de 13 de junho de 2019, MINISTÉRIO PÚBLICO/PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE ALEGRE.
20. Usuário (a): **Maria de Belém de Almeida de Brito**. Ofício nº 478/2019 de 16 de dezembro de 2019, Promotoria de Justiça de Monte Alegre-2ºCargo.
21. Usuário (a): **Alda Lúcia Almeida de Oliveira**. Ofício nº 007/2019 de 16 de outubro de 2019- Defensoria Pública do Estado do Pará.
22. Usuário (a): **Lucas Fenando de Meireles da Mata**. Ofício nº 479/2019- MP/PJMA- 2º Cargo, de 10 de dezembro de 2019, MINISTÉRIO PÚBLICO/PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE ALEGRE.
23. Usuário (a): **William Fernandes Rodrigues**. Ofício nº 452/2019- MP/PJMA- 1º Cargo, de 07 de novembro de 2019, MINISTÉRIO PÚBLICO/PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE ALEGRE.
24. Usuário (a): **Delival de Carvalho da Cruz**. Ofício nº 202/2020- MP/PJMA- 1º Cargo, de 13 de outubro de 2020, MINISTÉRIO PÚBLICO/PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE ALEGRE.
25. Usuário (a): **Dieguison Gabriel Albarado Martins**. Ofício nº 84/2018 de 22 de outubro de 2018- Defensoria Pública do Estado do Pará.

## **2 – DO QUANTITATIVO**

De acordo com a Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 “Caput” da Constituição Federal, toda e qualquer licitação seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa a quantidade comprada.

Neste diapasão, a administração pública, norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos que levaram a adquirir a quantidade proposta no Pedido de Bens e Serviços – PBS anexo.

Quanto ao quantitativo dos produtos farmacológicos solicitados, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS anexo, visa atender por exatos 11 (onze) meses, 24 (vinte e quatro) demandas / ordens judiciais impetradas em desfavor do município de Monte Alegre, conforme documentação anexa.

Monte Alegre (PA), 11 de fevereiro de 2021.

**Gláudia Valena Almeida dos Santos**  
Secretária Municipal de Saúde  
DECRETO Nº 223/2021-GAB/PMMA